



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.401

- Dispõe sobre a construção de muros, limpeza e capina de terrenos, altera a redação do parágrafo 2º do artigo 86 da Lei 1.802 de 17 de agosto de 1.977 e dá outras providências -

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CONSTRUÇÃO DE MUROS

ARTIGO 1º - Todo e qualquer terreno, não edificado, situado na Zona Urbana, deverá ser vedado por muro, em alvenaria de tijolos, blocos de concreto ou similar, na altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a 1,80m (um metro e oitenta centímetros), revestido de argamassa lisa ou chapisco, de cimento e areia, desde que contem com, pelo menos, um dos seguintes melhoramentos:

- I - guias;
- II - sarjetas;
- III - iluminação pública;
- IV - água;
- V - esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão considerados como muros, as ruínas ou restos de paredes, resultantes de demolição de construções.

ARTIGO 2º - O terreno não vedado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

Lei nº 2.401 - Fls. 02

proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor a qualquer título, independentemente de qualquer aviso ou notificação, poderá ser murado pela Prefeitura Municipal, que cobrará além dos valores de mão de obra e material, multa equivalente a 100% (cem por cento) de seu custo.

PARÁGRAFO 1º - A execução do muro pela Prefeitura Municipal, mencionada no "caput" deste artigo deverá ser precedida de publicação de Edital; com prazo de 20 dias, pela imprensa local, do qual constará:

I - a denominação e a localização dos logradouros onde executará tais obras;

II - o tipo de muro e o custo por metro quadrado, de acordo com os preços da construção civil vigentes em Jacareí, segundo pesquisas efetuadas pela Secretaria de Obras e Viação.

PARÁGRAFO 2º - Fluido o prazo do edital a Prefeitura Municipal poderá executar, de modo direto ou indireto, a construção do muro e a cobrança dos valores mencionados no "caput" deste artigo.

PARÁGRAFO 3º - Quando a Prefeitura Municipal edificar o muro, o terreno não será fechado por porta ou portão, deixando-se uma abertura de 0,90m (noventa centímetros) de largura, para seu acesso.

ARTIGO 3º - A edificação do muro se dará apenas na parte voltada para o logradouro público e, quando necessário, nos outros lados do terreno para solidez da obra ou estética urbana.

ARTIGO 4º - Fica proibida toda e qualquer vedação em terreno não edificado que não seja executada nos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

Lei nº 2.401 - Fls. 03

CAPÍTULO II

DA LIMPEZA E CAPINA DE TERRENOS

ARTIGO 5º - Todo terreno situado na Zona Urbana edificado ou não, deverá ser mantido pelo proprietário, pelo detentor do domínio útil ou pelo possuidor à qualquer título, limpo e capinado sob pena de multa.

PARÁGRAFO 1º - Fica instituída a multa no valor correspondente a 02 (dois) valores referência em vigor na região, para cada terreno de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração, na qual incorrerá o infrator do disposto no "caput" deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - O descumprimento da obrigação contida no "caput" deste artigo autorizará a aplicação da multa instituída no parágrafo 1º em períodos sucessivos de 90 dias.

ARTIGO 6º - Além da aplicação da multa instituída pelo parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá promover a limpeza e/ou capina do terreno, independente de qualquer aviso ou notificação, cobrando do responsável o preço correspondente a 1% (um por cento) do valor referência vigente na região, por metro quadrado de terreno limpo e capinado.

CAPÍTULO III

DO PASSEIO DOS LOGRADOUROS

ARTIGO 7º - O parágrafo 2º do artigo 86 da Lei 1.802, de 17 de agosto de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Decorridos os prazos



Lei nº 2.401 - Fls. 04

seu parágrafo 1º sem que a construção ou reconstrução dos passeios estejam iniciadas, a Prefeitura poderá executá-las, independente de aviso ou notificação, cobrando além de seu custo multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor".

ARTIGO 8º - Ficam acrescidos ao artigo 86 da Lei 1.802, de 17 de agosto de 1.977, os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - A execução do passeio pela Prefeitura Municipal mencionada no parágrafo 2º deste artigo deverá ser precedida de publicação de Edital, com prazo de 20 dias, pela imprensa local, do qual constará:

I - a denominação e a localização dos logradouros onde executará tais obras;
II - o tipo de passeio e o custo por metro quadrado, de acordo com os preços da construção civil vigentes em Jacareí, segundo pesquisas efetuadas pela Secretaria de Obras e Viação.

Parágrafo 5º - Fluido o prazo do edital a Prefeitura Municipal poderá executar, de modo direto ou indireto, a construção ou reconstrução do passeio, promovendo a cobrança dos valores mencionados no parágrafo 2º deste artigo".

ARTIGO 9º - Quando a Prefeitura Municipal executar nos termos da presente lei e da Lei Municipal nº 1.802 de 17 de agosto de 1.977, serviços de construção de muros,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

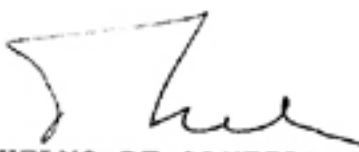
Lei nº 2.401 - Fls. 05

os proprietários após notificados para pagamento, deverão recolher aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias as importâncias devidas, sem o que serão procedidas as cobranças judiciais cabíveis.

ARTIGO 10 - Para atender as despesas decorrentes da execução de muros e de passeios, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um Crédito Adicional Especial de até Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), a ser coberto com os recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.890, de 15 de janeiro de 1.979 e 2.074, de 20 de maio de 1.982.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de maio de 1.987.


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal